



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATO Nº 05/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE E D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO/SE, , pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretaria Municipal de Assistencia Social a Sr^a Michele Cristina dos Santos , brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, CNPF nº 072.953.315-81 e a empresa **D.C LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-ME**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.390.317/0001-20, com sede na Rua Marechael Horta Barbosa nº 10, Grageru-Aracaju/SE - CEP 49.025-460, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Eribaldo Pereira Junior, brasileiro, empresário, maior, inscrito no CNPF nº 812.831.055-00 e portador do RG nº 1535335 SSP/SE, domiciliado no endereço comercial acima, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93, mediante as clausulas abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 02/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncional a laser para atender as necessidades desta secretaria.

Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de multifuncional laser, com velocidade de 42 PPM manuseio de expansível, digitação rápida, alimentador automatico de documentos, funções avançadas de segurança display touchscreen colorido de 5 rede wireless integrada, visor em touchscreen colorido de 5, rede wireless integrada, visor em portuges, com franquia de 5000 copias. Manutenção preventiva e corretiva no formato A4.	02	420,00	840,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na dispensa, o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Japoatã pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais) perfazendo o valor global de **R\$ 10.080,00** (dez mil e oitenta reais) conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II. Responder pelos equipamentos, de acordo com as condições gerais de proteção, que são parte integrante do contrato, realizando, também, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos locados.
- III. Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando das respectivas instalações, obedecidas às especificações técnicas, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessários.
- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

- VI. Permitir a fiscalização credenciada pelo Fundo Municipal de Assistência Social/SE, livre acesso aos seus escritórios, depósitos e outras dependências, possibilitando o exame das instalações e materiais utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos mesmos.
- VII. Obriga-se a fornecer os equipamentos, ferramentas e todos os materiais de consumo necessários, tais como: toner, cilindro, lâmina e revelador, peças de reposição,
- VIII. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- IX. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- X. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XI. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o equipamento objeto do contrato em que se verificarem má prestação dos serviços no decorrer da execução do contrato;
- XIII. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIV. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho dos serviços, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços ao Fundo Municipal de Assistência Social de Japoatã/SE;
- XV. Quando for necessária a substituição de peças dos equipamentos, a LOCATÁRIA somente utilizará partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus equipamentos, decorrentes da prestação dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XVII. O Fundo Municipal de Assistência Social de Japoatã/SE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- XVIII. Realizar a prestação dos serviços dentro dos requisitos apresentados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Japoatã/SE.
- XIX. Comunicar-se de imediato com o Fundo Municipal de Assistência Social de Japoatã/SE, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentaria

902 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade:

2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho

Fonte de Recurso:

10010000- RP

Elemento de Despesa:

3390390000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

8.1. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:

8.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

8.2. Os equipamentos deverão atender as normas de controle de qualidade, de segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.

8.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualiza-do do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito a comarca da cidade de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 08 de janeiro de 2021.

Contratante
Município de Japoatã

Michele Cristina dos Santos
Michele Cristina dos Santos
Fundo Municipal de Assistência

Contratada
D.C LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA ME

Eribaldo Pereira Junior
Eribaldo Pereira Junior
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Leucimara Valentin dos Santos* C.P.F. 09.685.525-02
2. *Leticia Goncalves Vieira Silva* C.P.F. 084.942.875-08